



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

RESOLUÇÃO N.º 13 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Dispõem sobre a Normatização do Processo Eleitoral e o calendário das Eleições para o biênio 2017/2018 do CMPD.

CONSIDERANDO que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Reunião extraordinária realizada no último dia 25 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO os dispositivo Legais contidos **Artigo 15, Artigo 18 e Artigo 19** do Regimento Internos do CMPD;

CONSIDERANDO que o processo Eleitoral do CMPD coincide com as Eleições Municipais para Vereadores (as) e Prefeito;

CONSIDERANDO que no processo de transição do Governo municipal, poderá o conselho ficar prejudicado em decorrência da reestruturação da nova administração municipal.



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para abertura do processo eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante denominado simplesmente CMPD.

Art. 2º. O Fórum de Eleição se realizará no dia 24 de Fevereiro de 2017, no seguinte endereço: São Miguel, 156 –Jd. Bela Vista–Carapicuíba-SP.

§1º Para coordenação do processo de habilitação de representantes das entidades e movimentos sociais, será instituída pelo CMPD uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um presidente e um vice-presidente, para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º O CMPD elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 3º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação dos representantes das entidades e movimentos postulantes à habilitação;

II. habilitar as entidades e movimentos;

III. divulgar os representantes das entidades e dos movimentos, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, as entidades e os movimentos sociais deverão indicar o segmento a que pertencem, observados em seu Estatuto, Ata e Relatórios de Atividades.

Art. 4º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades e movimentos, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatas, as entidades e movimentos, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades, os movimentos sociais que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários.



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

II. as entidades, os movimentos que atuam na defesa e garantia de direitos, das pessoas com deficiência;

§ 2º A representação das entidades e movimentos na condição de conselheiro (a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 3º É vedada a representação no CMPD mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 6º. Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

- II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);
- III - maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - brasileiro nato ou naturalizado;
- V- estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - comprovação de experiência e atuação na área das pessoas com deficiência.

Art. 7º. As entidades e movimentos inscritos deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata, em conformidade com a presente RESOLUÇÃO.

Parágrafo único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 8º. A habilitação das entidades e movimentos do segmento ocorrerá a partir de 10 de Fevereiro de 2.017, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades e movimentos:

- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade e no caso dos movimentos sociais a Ata de registro, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ;
- VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de candidata e por qual segmento;
- VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou movimento, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou movimento na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme, artigo 5º;

II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição

§ 3º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMPD ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMPD -Eleição 2016 A/C Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD Rua São Miguel, 156 –Jd. Bela Vista–Carapicuíba-SP - CEP: 06322-210

Art. 9º. É vedada a representação de mais de uma entidade ou movimento pelo mesmo procurador.

Art. 10º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 14 de Fevereiro de 2017 e irá anexar na sede do CMPD, no dia 15 de Fevereiro de 2017, a relação de representantes das entidades e movimentos habilitados e não habilitados.

Art. 11º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 20 de Fevereiro de 2017.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes das entidades e movimentos, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Deverá ser anexada na sede do CMPD pela Comissão Eleitoral, até o dia 21 de Fevereiro de 2017, o ato de homologação da relação de representantes das entidades e movimentos, candidatas ao pleito.

Art. 12º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio do CMPD.

Art. 13º. A Assembleia de Eleição terá quatro momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pelo Presidente do CMPD, para:

- a) apresentação dos representantes das entidades e movimentos, habilitados pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, o Presidente do CMPD passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMPD;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art.14º . Cada representante das entidades e movimentos poderá votar em um candidato.

Art. 15º . Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e movimentos, eleitos como titular e suplente.

Art. 16º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Presidente do CMPD a relação de representantes das entidades e movimentos, para publicação nos Atos Oficiais, no site www.carapicuiiba.sp.gov.br Prefeitura Municipal de Carapicuíba na página do CMPD.

Art. 17º . A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017/2019 dar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 18º. Segue o calendário Eleitoral do CMPD–Gestão 2017/2019:

CALENDÁRIO ELEITORAL CMPCD–GESTÃO 2014/2016	
DATA	ATIVIDADE
10 de Fevereiro de 2017	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades, movimentos e conselho.
14 de Fevereiro de 2017	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades, movimentos e conselhos.
15 de Fevereiro de 2017	Anexar a Relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos, habilitados na sede do CMPD.



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Decreto Lei nº 2.907/09

20 de Fevereiro de 2017	Prazo para entrar com Recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos
21 de Fevereiro de 2017	Prazo Final para anexar o Ato de Homologação da relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
24 de Fevereiro de 2017	Fórum de Eleição
28 de Fevereiro de 2017	Prazo Final para posse dos conselheiros (as) do CMPCD para gestão 2017/2019.
03 de Março de 2017	Prazo final para publicação do resultado da eleição do CMPD.

Art. 19º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 30 de Agosto de 2017.

Silvio José de Souza Filho
Presidente do CMPCD



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(modelo de Requerimento)

Senhor Presidente

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Número _____ Bairro: _____ UF _____

Presidente: _____

CPF _____ RG _____

Cel.: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE/CANDIDATO

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF _____

Tel.: () _____ Tel () _____

E-mail: _____

***Semento:** () Entidade () Movimento () Conselho

Assinatura do Presidente / Representante Legal

***Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinado apenas uma alternativa**



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Decreto Lei nº 2.907/09
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(modelo de Requerimento)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização).....,com sedesito à, Município, (UF)....., CNPJ n.º.....,está em pleno e regularfuncionamento, desde/...../....., cumprindo regularmente as suasfinalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição eposse:

Presidente:

Nome:N.º do RG:
....., Órgão expedidor:CPF:Endereço Residencial:

.....Endereço eletrônico:.....

.....Vice-presidente:Nome:

.....N.º do RG:
....., Órgão expedidor:CPF:Endereço Residencial:

.....Endereço eletrônico:.....Secretário(a):Nome:

.....N.º do RG:
....., Órgão expedidor:CPF:Endereço Residencial:

.....Endereço

eletrônico:.....Tesoureiro(a):Nome

.....N.º do RG:
....., Órgão expedidor:CPF:Endereço Residencial:

.....Endereço eletrônico:.....

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, (Local) _____, _____ de _____, de 2017.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Decreto Lei nº 2.907/09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (modelo de Requerimento)

DECLARO, para os devidos fins, que (nome da entidade, movimento ou conselho)....., com sede sito à....., na cidade de, Estado (UF)....., exerce suas atividades de assistência a pessoas com deficiência cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de um anos, desde/.../....., sendo seus representantes legitimados, pelo período de mandato de.../.../..... a.../.../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome:
N.º do RG:....., Órgão expedidor:....., CPF:
Endereço Residencial:.....

Representante 2:

Nome:
N.º do RG:, Órgão expedidor:....., CPF:
.....Endereço Residencial:.....

Representante

3:Nome:

.....
N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:
.....Endereço Residencial:
.....Descrever as atividades desenvolvidas (relato resumido):.....

DECLARO, em complemento, que (nome da entidade, movimento ou conselho) desenvolve suas atividades há no mínimo um ano.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal